PREFEITURA DE
Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei nº. 1.682, de 3 de julho de 2007.

EMENTA: Aprova e ratifica o protocolo de intenções da formação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, ratificar e executar o protocolo de intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL celebrado entre os Municípios de Alagoinhas, Arcoverde, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Jataúba, Pedra, Pesqueira, Poção, Sanharó, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa, que constitui o Anexo Único da presente Lei, nos termos da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e do Decreto Federal Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, objetivando a possibilitar a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, social e econômico da região.

Art.2º As despesas com a execução da presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, **78 anos de Emancipação Política,** em 3 de julho de 2007.

João Mendonça
- Prefeito –